



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 048/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2021 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual da Lei de Diretrizes

Orçamentarias e, privativamente do Projeto de Lei referente ao Orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora apresentado está em atendimento e observância às normas constitucionais, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, observando-se os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal n.º 4.384, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2022.

A receita total está estimada em R\$524.180.574,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais) sendo que deste montante, R\$497.397.413,87 (quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), correspondem à receita corrente, o valor de R\$25.068.504,93 (vinte e cinco milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos) representam a receita de capital e R\$39.256.076,00 (trinta e nove milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e setenta e seis reais), perfazem as receitas intra-orçamentária.

Com relação às Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ver quadro I, em obediência ao Artigo 212 da Constituição Federal e a Lei 3.967 de 14/09/2015, está alocado o valor de R\$126.036.062,00 (cento e vinte e seis milhões, trinta e seis mil, sessenta e dois reais). Desse montante o valor de R\$41.248.962,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais), corresponde à vinculação de 27,00% da Receita de Impostos e Transferências, R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões) recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Básica) e o valor de R\$14.787.100,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e sete mil e cem reais), demais recursos repassados para a Educação.

Para as Despesas Vinculadas as Ações e Serviços Públicos em Saúde, em obediência a Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000 e Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, encontra-se alocado R\$89.671.158,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais), sendo que desse montante R\$61.281.405,00 (sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais) corresponde à vinculação de 21,00% da receita de impostos e transferências, o valor de R\$28.309.753,00 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais), repasse do SUS, e R\$80.000,00 (oitenta mil reais), demais recursos.

A dívida do Município está sendo paga nos prazos estabelecidos nos contratos, sendo que em 31 de dezembro de 2020, o saldo devedor da dívida fundada representava R\$22.655.871,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais).

DA APRECIACÃO DAS EMENDAS:

O projeto de LOA deve ser elaborado de acordo com as normas constitucionais pertinentes, compatibilizando com o PPA; LDO; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei nº 4.320/64, assim como a Lei Orgânica do Município. A iniciativa e a elaboração do projeto de LOA cabem privativamente ao Chefe do Poder Executivo, devendo ser enviado no prazo estipulado pela Lei Orgânica Municipal.

O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo.

As emendas ao projeto de PPA que impliquem aumento de despesa são admissíveis apenas caso atendam ao disposto no artigo 166, §3º, II ou se relacionem com as hipóteses previstas no §4º. O artigo 166, §4º da Constituição que prevê a possibilidade de emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual.

No tocante às Emendas Aditivas e Modificativas do Poder Executivo as mesmas após análise, conforme nosso entendimento foram apenas para adequações a legislação vigente, sendo que é atribuição do Poder Executivo a elaboração e envio da LOA, podendo o mesmo fazer quaisquer alterações/emendas, desde que dentro do que prevê a legislação.

Neste sentido, o §3º, do artigo citado prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual, desde que, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO, atendendo a necessidade de indicar recursos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida (grifo nosso) e transferências tributárias constitucionais, ou ainda, devendo ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Esses encargos são por exemplo contratos para manter a administração pública funcionando tais como: Contrato de Tecnologia da Informação, Contrato de Geoprocessamento, Pagamentos de Encargos de Energia e Água para manutenção do serviço público entre outras destinações "carimbadas".

Conforme diz o escritor José Afonso da Silva relata que: "*Por outro lado, uma análise mais aprofundada acabará concluindo que essa anulação, no fundo recairá sobre despesas de capital, especialmente sobre as despesas de investimento, que já são bastante limitadas porque as demais despesas são praticamente intocáveis, dado que são obrigatórias, não sobrando nada que possa ser anulada*".¹

Destarte, algumas rubricas da LOA já tem o seu destino, ou seja, já possuem empenho de contratos ou recursos provisionados para pagamentos obrigatórios, não podendo esse recurso ser remanejado da Secretaria.

Nessa toada e em análise as emendas propostas pelos nobres Vereadores, fizemos a análise das mesmas individualmente e em nosso entendimento todas as emendas são louváveis e a destinação dos recursos justificáveis; contudo algumas não estão adequadas as normas legais, pois transferem recursos de rubricas já provisionadas/empenhadas e/ou de reservas de custeio, não podendo as mesmas serem remanejadas pois poderá inviabilizar o funcionamento das secretarias e/ou de projetos e contratos já em andamento ou orçados, ou reservados para processo em licitação, conforme documentos das Secretarias em anexo.

PARECERES SOBRE AS EMENDAS

Emendas Aditivas com Parecer de Aprovação do Poder Executivo:

- 1 – Emenda 21/2021 – Poder Executivo
- 2 – Emenda 22/2021 – Poder Executivo
- 3 – Emenda 23/2021- Poder Executivo
- 4 – Emenda 24/2021 – Poder Executivo

¹ SILVA, José Afonso. Processo Constitucional de Formação das Leis. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 207



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emendas Modificativas com Parecer de Aprovação do Poder Executivo:

- 1 – Emenda 69/2021 – Poder Executivo
- 2 – Emenda 70/2021 - Poder Executivo
- 3 – Emenda 71/2021 – Poder Executivo

Emendas Modificativas com Parecer pela Aprovação do Poder Legislativo:

- 1- Emenda 76/2021 - Vereador Bibi Rossato
- 2- Emenda 77/2021 - Vereador Bibi Rossato
- 3- Emenda 81/2021 - Vereadora Adriana Guimarães
- 4- Emenda 84/2021 - Emenda Coletiva
- 5- Emenda 85/2021 - Vereador Alexandre Manhães
- 6- Emenda 86/2021 - Vereador Jean Pedrini

Emenda Modificativa com Parecer Parcial do Poder Legislativo:

- 1- Emenda 79/2021- Emenda Coletiva
(Veto no item da Secretaria de Comunicação, valor R\$ 200.000,00)

Emendas Modificativas com Parecer Contrário do Poder Legislativo:

- 1- Emenda 80/2021 – Vereadora Adriana Guimarães
- 2- Emenda 82/2021- Vereadora Adriana Guimarães
- 2- Emenda 83/2021 – Vereador Alexandre Manhães

Feita a análise emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto com os devidos Pareceres nas emendas pela aprovação, veto parcial

Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2021.


Jean Carla Gratz Pedrini
Relator